

Nº 02/2022

À
Câmara de Vereadores de Três Coroas

O Vereador **JOÃO BATISTA DA SILVA CEMIN**, com assento nesta Casa Legislativa, vem respeitosamente requerer que, após ser lida em plenário, seja encaminhado ao Executivo a seguinte

INDICAÇÃO

Para que seja revogada a Lei Municipal nº 2.202, de 17 de dezembro de 2002, a fim de que seja possível o pagamento de locativo para as empresas que fabricam calçados, como forma de incentivo a qualquer empresa que queira se estabelecer no município ou mesmo àquelas que ampliarem suas instalações.

JUSTIFICATIVA

Como forma de crescimento do incremento da economia local e o incentivo para que volte a crescer com as instalações de novas empresas e/ou o crescimento das já existentes, que se faz necessário que o Executivo dê incentivos que não limitem o ramo de atividade das empresas como outrora ocorrera, vez que qualquer que seja a empresa a se instalar no território municipal estará contribuindo para a geração de empregos e a economia local, razão pela qual há a necessidade de haver leis e incentivos com o pagamento de alugueis também para as empresas do ramo calçadista, inclusive para aquelas que fabricam calçados.

Três Coroas/RS, 03 de fevereiro de 2022.


JOÃO BATISTA DA SILVA CEMIN
Vereador do PSB

Publicado em: 07/02/2022
Câmara Municipal de Três Coroas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.famurs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.202, de 17 de dezembro de 2002.

"ALTERA § 6º, DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.094, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 2.132, DE 19 DE MARÇO DE 2002."

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO,
PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o § 6º do art. 2º da Lei Municipal 2.094, de 20 de novembro de 2001, com redação dada pela Lei Municipal 2.132, de 19 de março de 2002:

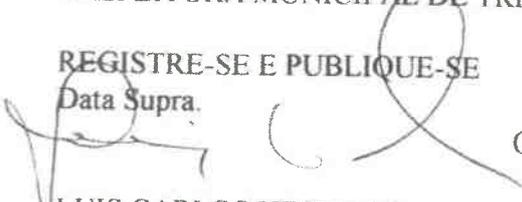
"§ 6º - Os incentivos previstos no inciso V deste artigo não serão concedidos à empresas que fabricam calçados; quando estiver no contrato social essa atividade, a empresa deverá apresentar declaração onde expressamente se compromete em não fabricar calçados no período em que receber o incentivo."

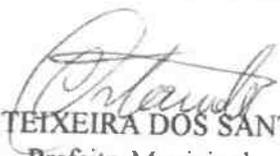
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 17 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.


LUIS CARLOS HEIDRICH
Secretario de Administração


ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal